

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PARECER Nº 044/2005

Ao Projeto de Lei nº 32/2005

“Estabelece penalidades aos estabelecimentos que hospedarem crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou sem autorização escrita destes ou da autoridade judiciária e/ou em condições de violência ou abuso sexual”.

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Siney Antônio Salomão, estabelece penalidades aos estabelecimentos que hospedarem crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou sem autorização escrita destes ou da autoridade judiciária, e/ou em condições de violência ou abuso sexual.

Antes de analisarmos os aspectos relativos à iniciativa e competência, faremos uma breve análise do projeto em si, destacando a terminologia empregada na ementa e no corpo do projeto, referente às expressões “abuso sexual” e “exploração sexual” utilizadas no referido projeto de lei. Vejamos:

Primeiramente, a ementa do projeto de lei apresenta-se em desacordo com o corpo do projeto em si.

Fala em sua ementa que *“Estabelece penalidades aos estabelecimentos que hospedarem crianças ou adolescentes desacompanhadas dos pais ou sem autorização escrita destes ou da autoridade judiciária...”*, sendo que não estabelece tal regra em nenhum artigo do projeto.

Também traz o projeto de lei em sua ementa, parte final, a expressão *“...em condições de violência ou abuso sexual. ”* Na linguagem penal, abuso significa o uso artifioso de meios, ou ardil, utilizado por alguém para iludir a boa-fé de outrem.

Na parte final do artigo 1º, utiliza a expressão *“...violência ou exploração sexual... ”*, sendo exploração de menores definida como “ a utilização

de menores para fins libidinosos, com o intuito de proveito ou vantagem para o explorador.

Dessa forma, podemos ver que claramente a diferença existente entre abuso sexual e exploração sexual, sendo que a primeira é cometida pela própria pessoa que quer ver saciada sua lascívia sexual, ao passo que na segunda ela utilizada a criança e/ou adolescente para fins lucrativos mediante prática de atos sexuais destes com terceiros.

Entendemos, s.m.j., que para maior clareza, deveria o projeto deveria conter a expressão “violência, abuso e/ou exploração sexual”, tanto em sua ementa quanto na parte final do artigo primeiro.

Outro aspecto à ser analisado é em relação ao artigo 3º e seus §§ 1º e 2º. Vejamos:

O parágrafo primeiro diz que o município fornecerá um resumo da lei, quando, ao nosso ver, a lei tem de ser afixada em sua íntegra pelos estabelecimentos definidos no artigo 1º, pois não cabe ao executivo definir aquilo que deve ou não ser retirado do presente projeto, ou seja, qual artigo ou parágrafo deva ser suprimido. Como é que a população iria entender a lei com parte de seu texto suprimido?

Já o parágrafo segundo incorre em erro, eis que estabelece que cada estabelecimento arcará com os custos de divulgação da referida lei. Sabemos que a lei tem que ser publicada para entrar em vigor e que esta publicação é obrigatória e as despesas correm por conta do Executivo. Dessa forma, não podem os estabelecimentos arcarem com essa despesa. Além do mais, a sua divulgação, quer através de panfletos, de emissoras de rádio, carros de som, ou outros meios, geram despesas elevadas que seriam difíceis de fazer um rateio correto entre os estabelecimentos mencionados no artigo primeiro. Fora isso, não é legalmente possível efetuar essa cobrança aos referidos estabelecimentos.

Dante disso, é o referido projeto de lei ilegal, pois apresenta uma ementa diferente de seu corpo, além dos aspectos de custos apresentados no §§ 1º e 2º do artigo 3º .

Quanto a iniciativa e competência, a proposição se enquadra perfeitamente nos aspectos regimentais (art. 200, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal) e constitucionais (art. 30, inc. I, da Constituição Federal).

Isto posto, apresentamos nosso **parecer pela ilegalidade** do presente projeto de lei como se apresenta, aguardando a apreciação do mesmo

pela r.Comissão de Constituição, justiça e Redação.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 06 de Junho de 2005